



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019.

Em, 01 de março de 2019.

MODALIDADE CONVITE Nº. 021/2019.

O Prefeito Municipal do Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados e convidados que fará realizar **licitação na modalidade Convite, processo nº. 052/2018, do tipo menor preço global, no dia 13 de março de 2019**, às 09 horas, na sala de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, situada na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro centro, mediante os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste convite, para a **contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras**, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições a seguir:

1 – OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária – Anexos I e II deste edital.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, separadamente, fechados e indevassáveis, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO, e o segundo, o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS. Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.1.1. DA HABILITAÇÃO:

O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de que não se encontra suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo;
- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 28.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- A empresa deverá apresentar indicação do (s) responsável (s) técnico (s) pelos projetos, juntamente com a prova de registro do (s) mesmo (s) junto ao CREA; e,
- Declaração do (s) profissional (s) aceitando participar juntamente com a empresa no processo de licitação, ciente de todos os detalhes da mesma.

Observação: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

2.1.2. DA PROPOSTA:

O serviço será contratado por preço global, sendo que o valor da proposta inclui os deslocamentos e demais despesas operacionais para a execução do serviço licitado. As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, sem emendas ou rasuras, com a última página constando o carimbo do CGC/CNPJ da empresa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

assinada pelo representante legal do proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa. A proposta, obrigatoriamente deverá conter:

- Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal (em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais) para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, enfim, tudo que se reputar útil ou necessário para o bom andamento dos serviços licitados, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- Validade mínima da proposta de 30 dias.

3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. Será levado em consideração no julgamento das propostas o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a contratação do serviço licitado.

3.1.1. A Comissão de licitações procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção do seguinte modo:

3.1.1.1. O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto, se for o caso;

3.2. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

3.2.1. Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

3.2.2. Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

3.2.3. Basearem-se em propostas de outros licitantes.

3.3. Dentre as propostas aceitas, será considerada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** – objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

Decai do direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4 – DO PRAZO:

4.1. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Os profissionais constantes do quadro da empresa designados para os serviços desenvolverão os trabalhos em seu escritório, sendo necessária a disponibilidade mínima de 08 dias/mês para comparecimento e desenvolvimento dos serviços na Prefeitura Municipal e 08 dias/mês (48 horas trabalhadas) para desenvolvimento dos serviços no escritório.

5 – DAS PENALIDADES:

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura, acompanhada de documento que aprove a execução dos serviços pelo Arquiteto Emerson David Schmidt, responsável pela fiscalização.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0501.15.451.0007.1.015.000 – Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (419)

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Memoria Descritivo; II – Planilha Orçamentária; e, III – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h às 16h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, sita na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Minas do Leão, 01 de março de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Este edital se encontra examinado e
aprovado pela Presidente da C.P.L.

Em ____-____-____.

Presidente da C.P.L.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e acompanhamento/fiscalização de obras.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contemplam assessoria, elaboração de todos os projetos (concepção, estudo de viabilidade, projeto básico, projeto executivo, projeto estrutural, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, orçamento, cronogramas, parecer técnico, etc), necessários para execução de projetos de engenharia e fiscalização das obras, tais como: projeto de posto de saúde, pavimentação de ruas, drenagem, pontes e acompanhamento de contratos junto ao Badesul, Caixa Econômica Federal, BRDE e outros órgãos. Todos os projetos deverão ser compatíveis entre si.

A planilha orçamentária deverá seguir os preços da tabela SINAPI, com os valores devidamente atualizados ou outras referências indicadas pelos órgãos financiadores.

Todos os projetos devem obedecer normas técnicas atualizadas e legislação vigente para elaboração de projetos e execução de obras.

Para eventuais dúvidas e detalhes com relação ao projeto deverão ser feitas reuniões com o corpo técnico da prefeitura e contratada.

A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento/alterações/adequações/correções do projeto e seus elementos, de projetos para obras com recursos próprios e projetos junto a órgão financiadores, governo federal, governo estadual e demais órgãos licenciadores, necessárias até a efetiva liberação dos recursos financeiros e aprovação dos projetos. Todos profissionais integrantes da proposta vencedora ficarão responsáveis pelo acompanhamento e eventual correções de seus projetos e serviços.

Todos os projetos deverão ser entregues em arquivos em meio digital, desprotegidos, em arquivos DWG, XLS e TXT.

Os profissionais da empresa deverão emitir ART dos serviços realizados.

3. REGIME DE TRABALHO

Os profissionais constantes do quadro da empresa designados para os serviços desenvolverão os trabalhos em seu escritório, sendo necessário a disponibilidade mínima de 8 dias/mês (48 horas trabalhadas) para comparecimento e desenvolvimento dos serviços na prefeitura municipal e 8 dias/mês (48 horas trabalhadas) para desenvolvimento dos serviços no escritório.

Para tratar de assuntos relacionados ao desenvolvimento de projetos, de financiamento e repasse de verbas para execução de obras, é necessário viagens para reuniões em diversos órgãos em Porto Alegre, sendo as despesas de viagens e deslocamento inclusas no valor contratado.

4. PRAZO

A contratação é pelo período de 6 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

> Na licitação deverá ser apresentado:

> Indicação dos responsáveis técnicos pelos projetos, devendo apresentar uma declaração dos profissionais aceitando participar juntamente com a empresa no processo de licitação, ciente de todos os detalhes da mesma.

> Nos preços propostos, deverão estar inclusas todos os serviços e despesas necessárias para elaboração dos projetos, tais como: profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, enfim, tudo que se reputar útil ou necessário para o bom andamento dos serviços.

> As dúvidas ou omissões decorrentes destas especificações poderão ser esclarecidas pelo responsável técnico da prefeitura.

Minas do Leão, 23 de janeiro de 2019.

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETOS DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Deslocamentos 180 km/viagem x 8 visitas/mês	km	1.440,00	0,390	504,00
2.0	Honorários profissionais - hora técnica	hora	96,00	49,90	4.790,40
2.1	Encargos sociais - 85,03% - ref. Sinapi	hora	96,00	42,43	4.073,28
TOTAL ORÇADO					9.367,68

Notas:

1. Para o deslocamento foi considerado como referencia Porto Alegre - Minas do Leão = 90km x 2 = 180 km/viagem
Considerado consumo do veículo de 12 km/l / gasolina= R\$ 4,20/litro. Custo do km= 4,20/12= R\$ 0,35/km
2. Hora técnica profissional - conforme salário mínimo profissional (CREA) = R\$ 49,90

Salário Mínimo = R\$998,00

6 salários x 6 horas/dia = R\$ 5.998,00/mês

R\$ 5.998,00/120 horas mês= R\$ 49,90/hora

Arq. Emerson David Schmidt
CAU 24142.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 021/2019 – MODALIDADE CONVITE EDITAL Nº. 016/2019

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Minas do Leão, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº. 021/2019, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 016/2019, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Memorial Descritivo em anexo ao edital nº. 016/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$_____ (_____). Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura, acompanhada de documento que prove a execução dos serviços pelo Arquiteto Emerson David Schmidt, responsável pela fiscalização.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, enfim, tudo que se reputar útil ou necessário para o bom andamento do serviço licitado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços contemplam assessoria, fiscalização e execução de obras, elaboração de todos os projetos (concepção, estudo de viabilidade, projeto básico, projeto executivo, projeto estrutural, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

cálculo, orçamento, cronogramas, parecer técnico, etc.), necessários para execução das obras de engenharia, tais como: pavimentação de ruas, drenagem, edificações (posto de saúde, escolas, casas populares, quadra esportiva, etc.), projeto de posto de saúde, pavimentação de ruas, drenagem, pontes e acompanhamento de contratos junto ao Badesul, Caixa Econômica Federal e BRDE.

3.2. Todos os projetos devem obedecer normas técnicas atualizadas e legislação vigente para elaboração de projetos e execução de obras.

3.3. Para eventuais dúvidas e detalhes com relação ao projeto deverão ser feitas reuniões com o corpo técnico da prefeitura e contratada.

3.4. A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento/alterações/adequações/correções do projeto e seus elementos, de projetos para obras com recursos próprios e projetos junto a órgão financiadores, governo federal, governo estadual e demais órgãos licenciadores, necessárias até a efetiva liberação dos recursos financeiros e aprovação dos projetos. Todos profissionais integrantes da proposta vencedora ficarão responsáveis pelo acompanhamento e eventual correções de seus projetos e serviços.

3.5. Todos os projetos deverão ser entregues em arquivos em meio digital, desprotegidos, em arquivos DWG, XLS e TXT.

3.6. Os profissionais da empresa deverão emitir ART dos serviços realizados.

3.7. Os profissionais constantes do quadro da empresa designados para os serviços desenvolverão os trabalhos em seu escritório, sendo necessário a disponibilidade mínima de 08 dias/mês (48 horas trabalhadas) para comparecimento e desenvolvimento dos serviços na prefeitura municipal e 08 dias/mês (48 horas trabalhadas) para desenvolvimento dos serviços no escritório.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0501.15.451.0007.1.015.000 – Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (419)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de contratação dos será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução serviço licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os bens/ serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
 - e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
 - f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
 - g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- 8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
 - d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Arquiteto Emerson David Schmidt, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, __ de ____ de 2019.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)